

Operacionalização dos critérios de seriação para a área disciplinar de Enfermagem

Os candidatos serão seriados de acordo com as seguintes ponderações:

Critérios	Ponderações
	Perfil 1: Técnico-Profissional
CHA = Classificação das Habilitações Académicas	30%
CEP = Classificação da Experiência Profissional	40%
CEA = Classificação da Experiência Pedagógica	30%

em que:

- **CHA = Classificação das habilitações académicas**, obtida por:

CHA = CL + Pontuação tabela 2 + Pontuação tabela 3 + Pontuação tabela 4 (máximo de 20 pontos)¹, com:

CL= Média Final da Licenciatura (ou Mestrado Integrado) x fator da Tabela 1

Tabela 1: Classificação da Licenciatura (Mestrado Integrado)

Nº anos

Nº de créditos do grau académico	300	0	0,6	0,8	1	5
	240	0	0,5	0,7	0,9	4
	180	0	0,1	0,3	0,5	3
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada	
Adequação da formação académica						

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CHA considera-se:

Muito adequado – Enfermeiro com o título de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros na área clínica para a qual se candidata.

Adequado – Enfermeiro com o título de Especialista, pela Ordem dos Enfermeiros, noutra área específica, mas com experiência profissional na área para a qual se candidata.

¹ Se a aplicação da fórmula conduzir a um resultado superior a 20 pontos, esta será a pontuação a atribuir (20 pontos).

Pouco adequado – Detentor do título de Enfermeiro pela OE, com pelo menos 2 anos de experiência.

Não adequado – Não ser licenciado em Enfermagem

Tabela 2: Pontuação para o Mestrado pré-Bolonha

Mestrado pré-Bolonha	0	0,5	1	2
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

Tabela 3: Pontuação para o Mestrado pós-Bolonha (Não Integrado)

Mestrado pós-Bolonha	0	0,4	0,8	1,6
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

No que se refere à aplicação das tabelas 2 e 3 relativas à CHA considera-se:

Muito adequado – Detentor de Mestrado em Enfermagem ou área afim (mestrado na área de saúde cuja dissertação verse na área de enfermagem)

Adequado – Restantes

Tabela 4: Pontuação para o Doutoramento/Especialista

Doutoramento /Título Especialista	0	1	2	3
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Doutoramento/Tit. Especialista				

No que se refere à aplicação da tabela 4 relativa à CHA considera-se:

Muito adequado – Detentor de Doutoramento ou Título de Especialista em Enfermagem ou área afim (Doutoramento ou Título de Especialista na área de saúde cuja tese verse na área de enfermagem)

Adequado – Restantes

➤ **CEP = Classificação da Experiência Profissional**

Tabela 1: Classificação das Experiência Profissional

(neste item a experiência profissional exclui a atividade docente ou de formador)

Nº de anos em atividade profissional compatível com as habilitações académicas. Não inclui experiência na docência (qualquer que seja o nível), nem a formação profissional ministrada	>10	0	5	16	20
	>9 e ≤10	0	4,5	14	18
	>8 e ≤9	0	4	12	16
	>7 e ≤8	0	3,5	10	14
	>6 e ≤7	0	3	9	12
	>5 e ≤6	0	2,5	7	10
	>4 e ≤5	0	2	5	8
	>3 e ≤4	0	1,5	3	6
	>2 e ≤3	0	1	2	4
	>1 e ≤2	0	0	1	2
≤1	0	0	0	1	
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Adequação da experiência profissional					

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEP considera-se:

Muito adequado – Enfermeiro com o título de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros na área clínica para a qual se candidata e com experiência nessa mesma área.

Adequado – Enfermeiro com o título de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros noutra área clínica, mas com experiência profissional na área para a qual se candidata, e enfermeiro com experiência na área clínica para a qual se candidata.

Pouco adequado – Enfermeiro

Não adequado – Outros profissionais

➤ **CEA = Classificação da Experiência Pedagógica**

Tabela 1: Classificação da Experiência Pedagógica

Nº de anos em atividade docente, em todos os níveis de ensino, incluindo a atividade de formador	>10	5	16	20
	>9 e ≤10	4,5	14	18
	>8 e ≤9	4	12	16
	>7 e ≤8	3,5	10	14
	>6 e ≤7	3	9	12
	>5 e ≤6	2,5	7	10
	>4 e ≤5	2	5	8
	>3 e ≤4	1,5	3	6
	>2 e ≤3	1	2	4
	>1 e ≤2	0	1	2
	≤1	0	0	1
	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada	
Adequação da experiência pedagógica				

Em cada item, **apenas são consideradas as atividades documentalmente comprovadas e constantes no processo de candidatura**. A experiência como formador ou equivalente, identificada em horas totais, será convertida em anos, tendo por referência a seguinte regra:

1 ano = 800 horas de formação.

A experiência docente, nomeadamente no ensino superior, exercida em regime de tempo parcial, não identificada em dias de serviço, será convertida para o equivalente ao regime de tempo integral:

ex^o: 1 semestre a tempo parcial de 40% = $0,4/2 = 0,2$ anos de serviço,

ou em alternativa, se expressas em horas de contacto lecionadas, através da fórmula:

N° horas de contato lecionadas durante o ano /360h

Em caso de empate, na classificação final, têm prioridade os candidatos com maior tempo total de experiência profissional, considerada sucessivamente muito adequada, adequada ou pouco adequada.

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEA considera-se:

Muito adequado – Detentor de curso de supervisão clínica e experiência pedagógica na área clínica para a qual se candidata.

Adequado – experiência pedagógica na área para a qual se candidata.

Pouco adequado – experiência pedagógica noutra área da saúde.